



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 17 DE JUNHO DE 2021 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2021

Nº 026

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.581 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO, CONSTANTE DA PLANTA CADASTRAL DA CIDADE DE COROMANDEL-MG”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **FRANCISCO SABINO RODRIGUES**, a represa próxima da Rotatória “João Batista Tonelli Veiga – João do Pó” localizada na saída para a cidade de Patrocínio-MG, constante da Planta Cadastral da cidade de Coromandel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de fevereiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.582 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO, CONSTANTE DA PLANTA CADASTRAL DA CIDADE DE COROMANDEL-MG”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **“HYGINO ELIAS BARBOSA”**, o logradouro público no loteamento Dona Lucinha, Bairro Piteiras, entre as ruas Paulo Henrique da Costa e Pedro Caixeta de Carvalho, constante da Planta Cadastral da cidade de Coromandel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de fevereiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.583 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“INSTITUI AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL AOS COOPERADOS DA COOTEPAC, QUE SEJAM VINCULADOS ÀS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio emergencial municipal de assistência financeira temporária, destinado a assegurar aos cooperados da Cooperativa de Transporte Escolar de Passageiros e Cargas de Coromandel Ltda - COOTEPAC, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.085.429/0001-05, meios de sobrevivência, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada em decorrência da pandemia COVID-19, especialmente pela paralização de suas atividades por longos períodos.

§1º O auxílio previsto no caput visa à manutenção das condições dos cooperados prestadores do serviço de transporte escolar, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento do serviço quando a suspensão das atividades escolares se findar, abrangendo as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§2º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar ao serviço.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será destinado exclusivamente aos cooperados da COOTEPAC, vinculados às 57 (cinquenta e sete) linhas do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à cooperativa R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), em parcela única, para atender o disposto nesta lei, conforme os seguintes critérios:

I – A cooperativa terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do efetivo recebimento, para repassar R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a cada cooperado que seja prestador do serviço de transporte escolar municipal;

II – Fará jus ao recebimento do auxílio apenas o titular da linha de transporte escolar, conforme disposto no art. 2º

desta lei, não sendo permitido acumulação de valores por mais de um cooperado.

Art. 4º O recebimento indevido do auxílio previsto na presente lei, implicará na devolução do valor no prazo de 48 horas, sob pena de inscrição em dívida ativa e responsabilização solidária do cooperado e dos diretores da COOTEPAC, nas esferas cível e criminal.

Art. 5º A COOTEPAC terá o prazo de 30 dias, a contar do efetivo pagamento para prestar contas ao município, especialmente comprovante de pagamento aos destinatários finais, sob pena de seus diretores incorrerem nos termos do art. 4º.

Art. 6º É de inteira responsabilidade da COOTEPAC o repasse financeiro aos seus cooperados.

Art. 7º Sendo caracterizado sobra de recursos, no prazo do art. 5º, deverá a COOTEPAC restituir eventuais valores aos cofres públicos municipais.

Art. 8º As despesas resultantes desta Lei serão consideradas como despesas ordinárias e previstas da unidade contratante, bem como correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.06.05.12.361.0004.2:0021.33.90.39, podendo ser suplementada se necessário for.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 09 de fevereiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 534, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE 01/2021”.

A Diretora Geral da Gestão de Administração, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente conforme incisos XLIII e XLVII do art. 20 da LC 181/2021, e art. 165, 173 e 174 da LC nº 055/2004,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Rodrigo Valadares**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Nível Superior, do quadro de servidores do município, matrícula 22.981-4; **Marilda Resende Valadares**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1.866-0 e **Lacir Nunes de Oliveira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior, matrícula 1.483-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 01/2021, destinada a apurar os fatos descritos no Ofício 163/21 de 07 de Junho/2021, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor Guilherme Ricardo de Assis Ferreira, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º – O Processo Administrativo será assessorado pelo advogado Estevão José de Oliveira Paula

Assis Neto, que comporá a comissão.

Art. 3º – Os integrantes da Comissão ora designada ficam dispensados de suas atividades normais, durante o período em que estiverem se dedicando ao processo.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de junho de 2021.

Marilda Resende Valadares
Diretora Geral de Gestão da Administração

PORTARIA Nº 535, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE 02/2021”.

A Diretora Geral da Gestão de Administração, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente conforme incisos XLIII e XLVII do art. 20 da LC 181/2021, e art. 165, 173 e 174 da LC nº 055/2004,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Rodrigo Valadares**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Nível Superior, do quadro de servidores do município, matrícula 22.981-4; **Marilda Resende Valadares**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1.866-0 e **Lacir Nunes de Oliveira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior, matrícula 1.483-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 02/2021, destinada a apurar a situação da servidora Cassiana Paula Rosa Martins, quanto ao grande número de faltas apresentadas, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º – O Processo Administrativo será assessorado pelo advogado Estevão Jose de Oliveira Paula Assis Neto, que comporá a comissão.

Art. 3º – Os integrantes da Comissão ora designada ficam dispensados de suas atividades normais, durante o período em que estiverem se dedicando ao processo.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de junho de 2021.

Marilda Resende Valadares
Diretora Geral de Gestão da Administração

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344